



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

Revogada pela Portaria Conjunta TJRR/CGJ n.8, de 5 de junho de 2025

PORTARIA TJRR/PR N. 493, DE 9 DE ABRIL DE 2014.

~~A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO o objetivo estratégico de modernização da Justiça, no qual se inclui o incremento permanente da tecnologia como forma de aproximar o Poder Judiciário dos cidadãos, garantindo-lhes acessibilidade, presteza e eficiência na entrega dos serviços judiciários, potencializando a melhoria da qualidade no desempenho institucional;~~

~~CONSIDERANDO a disponibilidade técnica para expedição, via internet, de certidões de NADA CONSTA, no âmbito da Justiça Estadual;~~

~~CONSIDERANDO que a emissão de certidões *on line* implicará rapidez, transparência, amplo acesso, interatividade e significativa redução de custos materiais e humanos, contribuindo para os resultados de excelência que se pretende alcançar na prestação dos serviços do Judiciário à população; e~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação atual às novas tecnologias implementadas no sistema de emissão de certidões,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão eletrônica e gratuita de certidões negativas Cíveis, Criminais, Militar, bem como de Concordata e Falência no âmbito do TJ/RR, no endereço eletrônico <http://www.tjrr.jus.br>.~~

~~§ 1º A busca de processos ativos será realizada como informado no campo NOME, sem abreviações e sem preposições, e, do documento cadastral (CPF/CPNJ), sendo emitida apenas uma única certidão, baseada nos sistemas informatizados utilizados neste Egrégio Tribunal, abrangendo todos os processos, físicos ou virtuais, de todas as comarcas deste Poder Judiciário.~~

~~§ 2º A certidão *on line* extraída via Internet, desde que seguidos os procedimentos de validação e autenticação, equivale para todos os efeitos legais àquela expedida pelos Cartórios Distribuidores das Comarcas da Capital e Interior;~~

~~Art. 2º A certidão emitida conterá um código chave para conferência de sua autenticidade, e terá validade de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data consignada na sua emissão.~~

~~Art 2º A certidão emitida conterá um código chave para conferência de sua autenticidade, e terá validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data consignada na sua emissão. (Redação dada pela Portaria TJRR/PR n. 645, de 2022).~~

~~§ 1º A verificação de autenticidade das certidões emitidas via internet poderá ser feita pelos interessados mediante acesso ao endereço eletrônico referido no caput do artigo anterior.~~

~~§ 2º A certidão ficará disponível para consulta de autenticidade por até 2 (dois) anos a partir da data de sua emissão. Após este período, a certidão ficará armazenada em bases de dados apenas para fins de estatística do TJ/RR.~~



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

~~Art. 3º A geração das certidões *on line* apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado qualquer registro em desfavor do interessado, com trânsito em julgado e, cuja busca resulte expressamente na locução "NADA CONSTA".~~

~~§ 1º Não serão impeditivos para a expedição da certidão negativa *on line*:~~

- ~~a) Inquérito Policial, antes do recebimento da denúncia;~~
- ~~b) Processos e/ou procedimentos referentes à Infância e Juventude;~~

~~§ 2º Serão impeditivos para a expedição da certidão *on line*:~~

- ~~a) Processos que estejam em segredo de justiça;~~
- ~~b) homônimos, quando houver convergência de CPF ou CNPJ, ou quando o autuado apresentar documento nulo.~~

~~§ 3º Não serão excluídos da busca para análise com fins de emissão de certidão negativa os processos que estejam em execução criminal, mesmo que o principal encontre-se em arquivo provisório;~~

~~§ 4º As certidões que por qualquer motivo não forem expedidas de forma *on line*, deverão ser emitidas nos cartórios distribuidores competentes, durante o expediente forense.~~

~~Art. 4º Os dados cadastrais necessários à emissão da certidão negativa serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.~~

~~§ 1º A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina.~~

~~§ 2º As pessoas ou entidades receptoras da certidão *on line* deverão, como princípio de cautela, admitir apenas a página de validação do Tribunal de Justiça de Roraima e, ainda, verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados informados na certidão.~~

~~§ 3º Em caso de impossibilidade de emissão da certidão pelos Cartórios Distribuidores competentes, deverá o respectivo cartório contatar a Secretaria de Tecnologia da Informação para dirimir dúvidas referentes à base de dados processuais deste Poder Judiciário.~~

~~Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria TJRR/PR n. 72/2010.~~

~~Publique-se, registre-se, cumpra-se.~~

~~Tânia Vasconcelos Dias
Presidente~~

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 5249](#), 10.4.2014. p.35.